



**Processo Administrativo nº. 053/2018**

**CONTRATO Nº 069/2018**

Termo de Contrato de prestação de serviços de engenharia nº 069/2018, por Tomada de Preços nº 002/2018 para contratação dos serviços de reforma de escolas da zona rural do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim e a empresa **M F Terraplanagem, Projetos e Construções Ltda ME**, na forma abaixo:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **M F Terraplanagem, Projetos e Construções Ltda ME, CNPJ nº 08.871.422/0001-44**, com sede na Rua 01, nº 24, Casa, URBIS, Itaberaba – Bahia CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Melquisedeque Deusdedite Neves Neto**, CPF nº 348.557.935-15 e RG nº 0204156483, SSP-BA, residente à Rua 01, nº 24, Casa, URBIS, Itaberaba – Bahia CEP 46.880-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, tendo em vista o processo<sup>o</sup> da Tomada de Preços nº 002/2018, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço global, para contratação dos serviços de engenharia para **reforma das escolas Avani Amaral Andrade, Teodomiro Arcanjo, Dionizio Azevedo, Fábio Cerqueira, Centro Educacional Crispiniano Campos, Dário Francisco da Silva e Joaquim Ramos, todas na zona rural do município**, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do edital da Tomada de Preços nº 002/2018, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O CONTRATADO receberá pela execução total dos serviços de reforma das escolas objeto deste contrato o valor global de **R\$ 351.354,66** (trezentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico-financeiro constantes da proposta, sendo:



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



**R\$ 42.749,50** (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) pela reforma da Escola **Avani Amaral Andrade**

**R\$ 51.607,61** (cinquenta e um mil, seiscentos e sete reais e sessenta e um centavos) pela reforma da Escola **Teodomiro Arcanjo**

**R\$ 38.064,46** (trinta e oito mil, sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) pela reforma da Escola **Dionizio Azevedo**

**R\$ 62.703,86** (sessenta e dois mil, setecentos e três reais e oitenta e seis centavos) pela reforma da Escola **Fábio Cerqueira**

**R\$ 35.619,41** (trinta e cinto mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) pela reforma da do Centro Educacional **Crispiniano Campos**

**R\$ 37.278,83** (trinta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) pela reforma da do Centro Educacional **Dário Francisco da Silva**

**R\$ 83.330,99** (oitenta e três mil, trezentos e trinta reais e noventa e nove centavos) pela reforma da do Centro Educacional **Joaquim Ramos**

**Parágrafo único:** O preço é fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação

1049 Construção Ampliação Reforma e Aparelhamento das Escolas de E. Fundamental

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 19 Transferências FUNDEB

Fonte: 01 25%

02.12.02 Fundo Municipal de Educação

2066 Manutenção das ações do Programa salário educação

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 04 Salário Educação

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento das medições, sem importar em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente e sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades, será efetuado pelo CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 08 (oito) dias após não só a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, como também ser atestada a execução dos serviços pela fiscalização, por etapas efetivamente concluídas, através das medições.

**Parágrafo único** – A última parcela de pagamento do contrato só ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado, no mesmo prazo estabelecido para as demais.



### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO**

O prazo máximo para execução do objeto deste **CONTRATO** é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato/Ordem de Serviço.

**O prazo de validade deste contrato é de até 90 (noventa) dias**, ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos tanto por parte do **CONTRATADO** como por parte do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro, aprovado pela **CONTRATANTE** e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcí-lo, de uma só vez.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- b) Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante a prestação dos serviços.
- c) Fornecer e colocar no local da obra/serviço placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com modelo fornecido pela PREFEITURA.
- d) Planejar a obra/serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- e) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- f) Manter um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da PREFEITURA após a conclusão das obras/serviços.

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

h) Arcar com todas as despesas decorrentes de trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho de seus funcionários.

j) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

k) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.

l) Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da PREFEITURA e a legislação pertinente.

m) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização da PREFEITURA, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

n) Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assume perante a Fiscalização da PREFEITURA a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

o) Facilitar a ação da Fiscalização da PREFEITURA na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

q) Retirar todo o entulho decorrente da execução da obra/serviço, deixando o local totalmente limpo.



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Liberar o acesso ao canteiro de obras dos prepostos da CONTRATANTE, para instalação do CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.
- d) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1º** - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

**§ 2º** - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor da etapa não cumprida do cronograma;

III - Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

**§ 3º** - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**§ 4º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



A CONTRATANTE exerce a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal especializado, na pessoa do Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

**Parágrafo Primeiro** - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relate com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBEMPREITADAS**

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste CONTRATO, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

O recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com Normas da CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O recebimento Definitivo não isentará o CONTRATADO das responsabilidades previstas, nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**§ 2º** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato se regerá pelas normas de direito público, notadamente as disposições na Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO**

Integra este contrato, independente de transcrição, o Edital de licitação, os anexos e a proposta do licitante vencedor constante da Tomada de Preços nº 002/2018, devidamente homologado pela gestora municipal.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim 08 de março de 2018.

*Helder Lopes Campos*  
Prefeito Municipal

*Melquisedeque Deusdedit Neves Neto*  
MEL Terraplanagem, Projetos e Construções Ltda  
CPF nº 348.557.935-15

#### **Testemunhas**

1 José Lito dos Santos Fiuza  
CPF: 836.010.405.82

2 Joáis Jo. Baroloso da Silva Pimentel  
CPF: 030.097.665-80